



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.731, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SERVIDORES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, no uso das suas atribuições legais. FAÇO SABER que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estipulados, na forma deste ato, valores de diárias a serem pagas, antecipadamente, ao Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais, Procuradores, Controlador, Assessores Jurídicos e Especiais e aos demais Servidores do Legislativo e Executivo Municipal, para custeio de estadia, que tiverem que se deslocar a serviço ou missão oficial do Poder Legislativo e Executivo fora da sede do Município de Araripina, conforme especializações descritas abaixo:

ITEM I	Localidades num raio de até 101km a 300km	Valores em Reais
A	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 300,00
B	Presidente da Mesa Diretora	R\$ 250,00
C	Vereadores	R\$ 200,00
D	Secretários Municipais, Procuradores, Controlador, Assessores Jurídicos e Especiais, Diretores de Autarquias e Faculdades.	R\$ 150,00
E	Demais Servidores Legislativos e Executivos que não foram inclusos nos itens anteriores	R\$ 100,00

ITEM II	Localidades num raio de até 301km a 600km	Valores em Reais
A	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 500,00
B	Presidente da Mesa Diretora	R\$ 400,00
C	Vereadores	R\$ 300,00
D	Secretários Municipais, Procuradores, Controlador, Assessores Jurídicos e Especiais, Diretores de Autarquias e Faculdades.	R\$ 250,00
E	Demais Servidores Legislativos e Executivos que não foram inclusos nos itens anteriores.	R\$ 180,00

ITEM III	Localidades num Raio Acima de 601km	Valores em Reais
A	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 650,00
B	Presidente da Mesa Diretora	R\$ 550,00
C	Vereadores	R\$ 500,00
D	Secretários Municipais, Procuradores, Controlador, Assessores Jurídicos e Especiais, Diretores de Autarquias e Faculdades.	R\$ 400,00
E	Demais Servidores Legislativos e Executivos que não foram inclusos nos itens anteriores	R\$ 200,00

Parágrafo Único – Os valores das diárias para capitais situadas fora da Região Nordeste e Distrito Federal deverão ser majoradas em até 30% (trinta por cento) com relação às estampadas no Item II do Art.1º da presente lei.

Art. 2º – Os valores das diárias se destinarão à cobertura de despesas com estadia e com alimentação.

Parágrafo Único – Os valores das diárias serão considerados completos, quando o deslocamento incluir pernoite, caso contrário somente será permitido o pagamento da sua metade.

Art. 3º – Fica assegurado além das diárias, o pagamento de passagens, ida e volta, desde que apresentado o devido recibo ou qualquer documento comprobatório previsto em Lei.

Parágrafo Único – Caso os deslocamentos sejam efetuados através de veículo próprio, o Poder Executivo e Legislativo, pagarão combustível desde que apresentada nota fiscal.

Art. 4º – Os valores pagos a título de diárias e pagamento de passagens são considerados de caráter indenizatório, não se enquadrando nos limites da Lei Orçamentária, conforme determinação do Inciso II, do Artigo 16º, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º – A concessão de diárias seguirá a forma prevista de suprimentos, de acordo com os Artigos 65 a 68, da Lei Federal nº 4.320/64, com apresentação obrigatória de prestação de contas por parte do beneficiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do seu efetivo retorno à sede do Município.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações própria, constantes no Orçamento Público Municipal vigente, e que deverá conter previsão nos orçamentos futuros.

Art. 7º – – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal